

À

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

At.: Sr. Cláudio José Paulo – Gerente em exercício

c.c.: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Ref.: Ofício nº 379/2017/CVM/SEP/GEA-1 – Solicitação de esclarecimentos sobre notícia

BANCO BTG PACTUAL S.A. ("Banco"), em atendimento ao Ofício nº 379/2017/CVM/SEP/GEA-1, abaixo transcrito, que solicita manifestação acerca de notícia veiculada na mídia ("Ofício"), serve-se do presente para esclarecer o quanto segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Banco não possui participação acionária ou é credor da União de Lojas Leader S.A. ("Leader"), sociedade cujo controle societário foi detido até a consumação da Operação (conforme definido abaixo) pelo fundo de *private equity* BTG Pactual Principal Investments FIP ("FIP Principal") – na qual a PPLA Participations, Ltd. ("PPLA") investe por meio de subsidiária em conjunto com outros investidores – e pela PPLA, também por meio de subsidiária. O Banco, por meio de uma de suas controladas, figurava apenas como gestor do FIP Principal na época da Operação.

Em 13 de abril de 2016, a PPLA, por meio de comunicado ao mercado, informou ao público que havia celebrado, juntamente com o FIP Principal, contrato de compra e venda de ações por meio do qual se comprometeram a alienar por um valor simbólico a totalidade das suas ações de emissão da Leader para a Legion Holdings, sociedade de investimentos fundada pelo Sr. Fábio Carvalho e especializada em reestruturação de empresas, em especial no setor de varejo ("Operação"), sendo que o fechamento da referida Operação estava sujeita a determinadas condições precedentes. Em continuidade a tal comunicado, a PPLA divulgou novo comunicado ao mercado em 28 de julho de 2016 informando ter sido verificado o cumprimento de todas as condições precedentes e a consumação, naquela data, da Operação.

No âmbito da Operação e para viabilizar um plano de equalização de seu endividamento líquido para permitir o próprio ingresso de um novo investidor (Legion Holdings), houve a absorção de passivos da Leader por parte de subsidiária da PPLA, cujo recebimento de créditos se dará por meio da geração de caixa oriunda da Leader, incluindo os créditos decorrentes de sua eventual alienação pelos atuais controladores, tal como divulgado nas demonstrações financeiras da PPLA e em suas notas explicativas. Assim, em um eventual cenário de recuperação da sociedade, todo e qualquer valor que venha a ser pago advirá exclusivamente de tal relação de crédito e somente será pago à PPLA na qualidade de credora da Leader, não havendo qualquer pagamento relacionado à venda da participação acionária por parte da PPLA, do FIP Principal e demais co-investidores, sendo importante ressaltar que nem a PPLA, tampouco o Banco, possuem quaisquer direitos políticos com relação às ações da Leader, agora detidas e cujos poderes são exercidos de forma independente pela Legion Holdings. Ademais, desde a referida transação a PPLA já fez provisões contábeis expressivas nas referidas linhas de crédito, conforme suas demonstrações financeiras trimestrais.

Por fim, o Banco esclarece que não foi notificado de qualquer processo judicial envolvendo a questão tratada na matéria objeto do Ofício e, na qualidade de gestor do FIP Principal, desde já afirma que desconhece e refuta qualquer acordo de ressarcimento do capital investido originalmente sob a forma de equity na Leader, seja do FIP Principal, da PPLA ou de qualquer investidor.

João Marcello Dantas Leite

Diretor de Relações com Investidores do Banco BTG Pactual S.A.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2017.

Ao Senhor

JOÃO MARCELLO DANTAS LEITE

Diretor de Relações com Investidores da

BCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, 501 - 6º andar - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22250-040

Tel: (21) 3262-9600/ Fax: (21) 3262-8600

E-mail: ri@btgpactual.com

c/c: emissores@bvmf.com.br; ccarajoinas@bvmf.com.br; apereira@bvmf.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data, na mídia Valor Online, seção Empresas, sob o título “Em briga com banco, cliente acusa BTG de forjar venda da Leader”, em que constam, em resumo, as seguintes afirmações:

[...]

A empresária de Goiânia (GO) Ester Panarello cobra do banco BTG Pactual, de quem é cliente há quase uma década, uma indenização pela perda de R\$ 47,5 milhões investidos na varejista Leader, em 2013, e que viraram pó três anos depois. Em ação que ingressou na Justiça na semana passada, Ester acusa o banco e empresas a ele ligadas, como a administradora e a gestora de recursos, de violar deveres de diligência e lealdade com a cliente, de conflito de interesses e conluio

para obter vantagens indevidas. Por ora, trata-se de um protesto judicial para interromper o prazo de prescrição da indenização, que é de três anos. Uma ação de indenização propriamente ainda deve ser proposta, depois que fracassou uma saída negociada.

O ponto alto do processo, e que embasa as acusações mais graves, é a transcrição de trechos da gravação de uma conversa que a empresária manteve com um sócio do banco, Carlos Fonseca, que até 2015 foi o responsável pela área de private equity da instituição e implementou a agressiva estratégia de compra de empresas que fez a fama do BTG Pactual na primeira metade desta década. Em 14 de abril de 2016, ao tomar conhecimento da venda da Leader, Ester recebeu Fonseca e a executiva Alessandra Libman, que cuidava de sua conta na área de grandes fortunas do banco, no apartamento do filho Alexandre, em São Paulo. Na conversa transcrita (ver quadro acima), Fonseca se propõe a explicar à cliente a transação envolvendo a Leader e o advogado Fábio Carvalho, que acabara de assumir o controle da varejista de moda pelo valor simbólico de R\$ 1 mil. "Então, o que vou te explicar não é o que você vai ler no jornal, nem é para falar para a frente", começa o executivo. A partir daí, ele diz que o banco estava comprando a maior parte da dívida da Leader com os maiores bancos do país, Bradesco, Itaú, HSBC, BB e CEF. Segundo sua narrativa, a ideia era converter esses créditos em capital, reduzindo a dívida e diluindo totalmente os Acionistas. "Então, sua participação não vai valer nada", completou. Mais adiante, ele esclarece a ideia, ao dizer que "nós, que estamos convertendo, passamos a ser donos de 99,9% da empresa". Fonseca diz, então, que a empresa seria vendida por R\$ 1 para Fábio Carvalho, a quem chama de "um chapa nosso" e arremata dizendo que "existe um contrato entre o Fábio e a gente que no dia que vender essa empresa ele vai receber uma comissão por fazer este trabalho e o resultado, o lucro, volta pra gente". Nas palavras de Fonseca, Fábio Carvalho, que havia adquirido e reestruturado outra rede de varejo carioca, a Casa & Vídeo, operaria a varejista, o BTG resolveria a dívida bancária e os bancos credores da Leader seriam salvos.

A partir desse áudio, o advogado de Ester Panarello afirma no processo que Fábio Carvalho seria um "longa manus" do BTG, expressão em latim que designa um executor de ordens, ou seja, um laranja. E diz que o áudio caracteriza simulação, violação de deveres de informação ao mercado e intenção de lesar sua cliente, que detinha 3,1% da Leader por meio de um fundo, da qual era única cotista, chamado PPN.

Pessoas próximas ao BTG dizem que Ester tenta chantagear o banco para obter uma indenização indevida, já que a empresária, diferentemente da imagem que tenta passar na ação judicial, estaria ciente dos riscos que correu ao comprar as ações da Leader. Segundo essas pessoas, de fato a antiga BTG Participations, veículo de private equity hoje rebatizado como PPLA Participations, assumiu a maior parte das dívidas da Leader perante os bancos, num total de R\$ 602 milhões. Assim, os bancos passaram a ter o risco PPLA em seus balanços, enquanto a PPLA passou a ser a credora dos R\$ 602 milhões perante a varejista. A conversão dessa

dívida em capital, que chegou a ser aventada, no entanto, não ocorreu. As mesmas pessoas negam que exista um contrato de gaveta entre BTG e Fabio Carvalho. Sócios graduados do banco atribuem o conteúdo do áudio a uma má escolha de palavras de Carlos Fonseca para explicar uma operação complexa de forma coloquial. O que o executivo tentava dizer, segundo essas pessoas, é que o banco poderia recuperar o dinheiro como credor se a varejista prosperasse, porque, em caso de transferência de controle, a dívida seria acelerada.

As explicações, dizem essas pessoas, foram dadas a Ester Panarello no intuito de sinalizar a ela uma possibilidade de acordo, em que a empresária poderia receber parte do dinheiro caso o banco conseguisse reaver algo da dívida.

O que não fica claro é por qual razão o BTG, que já havia perdido todo o dinheiro próprio e de clientes investido na forma de ações na varejista Leader, resolveu aportar mais R\$ 600 milhões na forma de créditos. Para Ester Panarello, a intenção era vender a empresa por preço simulado e prejudicar os clientes, inclusive ela própria. Além de Ester, que investiu por meio de um fundo exclusivo, outros cerca de 60 clientes do banco também eram Acionistas da varejista indiretamente, como cotistas do Fundo de Private Equity gerido pelo banco. Na versão de pessoas ligadas ao banco, a Leader foi um mau investimento e havia uma preocupação com demandas judiciais de ordem trabalhista e fiscal que pudessem recair sobre seus clientes caso a empresa quebrasse. Uma terceira pessoa com conhecimento do assunto diz que o BTG Pactual precisava resguardar os créditos dos grandes bancos para manter as linhas abertas para a instituição. Esses mesmos bancos haviam colaborado para preservar a liquidez do BTG Pactual na virada de 2015 para 2016 quando o banco sofreu uma corrida bancária diante da prisão de seu controlador, o banqueiro André Esteves.

[...]

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, comente informações consideradas importantes sobre o tema.
3. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.
4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.
5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e na Instrução CVM nº 452/07, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado

exclusivamente por e-mail, até **24.11.2017**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.